

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE – STR - Nº. 002/2014

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

Versão: 001

Aprovação em: 08 de Outubro de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 2.432/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Transportes

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município, com vistas à eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Divisão de Transportes e todas as Secretarias e Unidades Setoriais consumidoras da frota.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º. Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/93 e suas alterações; na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no art. 52 da Constituição Estadual; na Lei Municipal 1.524/2012, que dispõe

sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno, Resolução 227/2011/TCE-ES.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Frota:** conjunto de veículos automotor destinados a transportar passageiros individualmente e/ou coletivamente e/ou cargas leves ou pesadas, além das máquinas e equipamentos destinados a execução dos serviços de responsabilidade do município de Conceição do Castelo.

II. **Manutenção Preventiva:** Ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado.

III. **Manutenção Corretiva:** Correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido a falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades dos motoristas das Unidades Setoriais:

I. Realizar check-list da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do:

- a) Óleo do motor;
- b) Óleo de câmbio;
- c) Filtro de ar;
- d) Filtro de combustível;
- e) Filtro de óleo do motor;

II. Verificar diariamente os seguintes componentes:

- a) Nível da água do radiador;
- b) Pressão dos pneus;
- c) Nível de óleo do motor;
- d) Óleo da direção hidráulica;
- e) Fluido de freio;

- f) Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização;
- III. Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante;
- IV. Anotar diariamente a quilometragem do veículo da ficha de controle de abastecimento semanal e assinar;
- V. Informar ao Chefe da Divisão de Transporte sobre os defeitos da frota;
- VI. Solicitar manutenção corretiva;
- VII. Realizar revisão preventiva;
- VIII. Zelar pela limpeza da frota;
- IX. Informar imediatamente ao Chefe da Divisão de Transporte em caso de acidente em que ocorra danos ao veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. São responsabilidades do Chefe da Divisão de Transporte:

- I. Analisar solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- II. Consolidar mensalmente o check-list;
- III. Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. Diariamente o motorista deve preencher o check-list, antes de retirar a chave do veículo, verificar a pressão dos pneus, água do radiador e óleo do motor e anotar a quilometragem do veículo, na ficha de controle abastecimento semanal e assinar o documento.

Art. 8º. O motorista deve acompanhar, diariamente, a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante.

Art. 9º. Inexistindo anotações na ficha de controle e/ou não havendo outra informação da quilometragem ideal para substituição do óleo do motor, filtro de óleo e filtro de ar, deve o motorista informar ao Chefe de Divisão de Transporte em caráter emergencial solicitando as substituições.

Art. 10º. Não havendo anotações na Ficha de Controle, mas existindo informações da última troca de óleo do veículo, deve o motorista comunicar a ocorrência ao Chefe de Divisão de Transporte e informar a data e a quilometragem da última troca de óleo do veículo, para sanar as inconformidades da ficha de controle.

Art. 11. O Chefe de Divisão de Transporte, de posse do check-list de revisão preventiva, devidamente preenchido e assinado pelo mecânico do Setor de Transporte, realizará a revisão respeitando as datas limite para cada tipo de veículo, preestabelecidas na seguinte forma:

- I. Veículos leves a cada 90 (trinta) dias;
- II. Ambulância, vans, ônibus e micro-ônibus a cada 60 dias;
- III. Veículos pesados mensalmente.

Art. 12. O Chefe de Divisão de Transporte, no fim de cada mês consolidará os relatórios de check-list de revisão preventiva e elaborará com o Secretário de Administração a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete às Secretárias detentoras da posse dos veículos, observarem as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Instruções Normativas STR 01/2014 e 03/2014.

Art. 14. Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

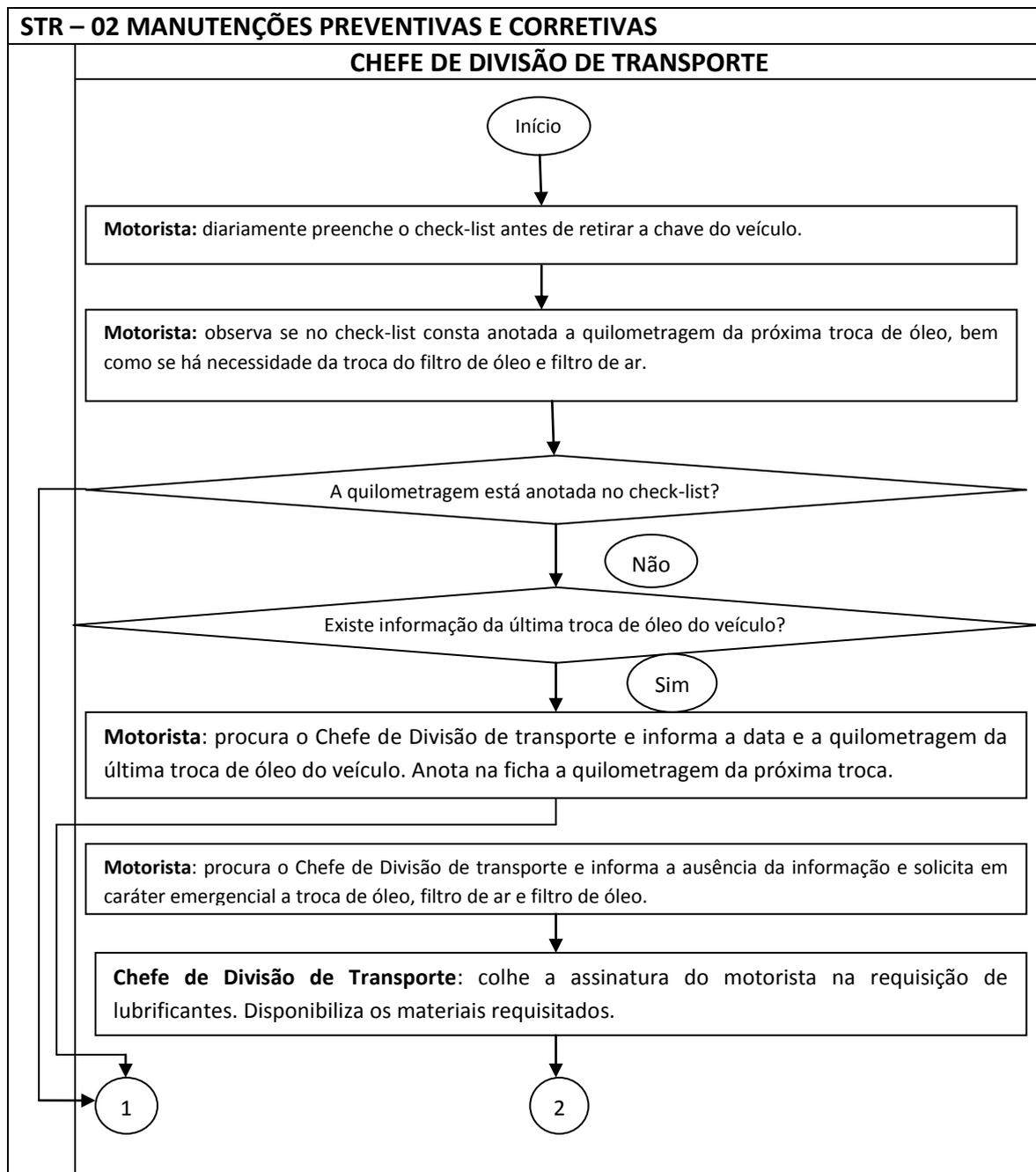
Art. 15. Os anexos I, II e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação Conceição do Castelo – ES, em 30 de setembro de 2014.

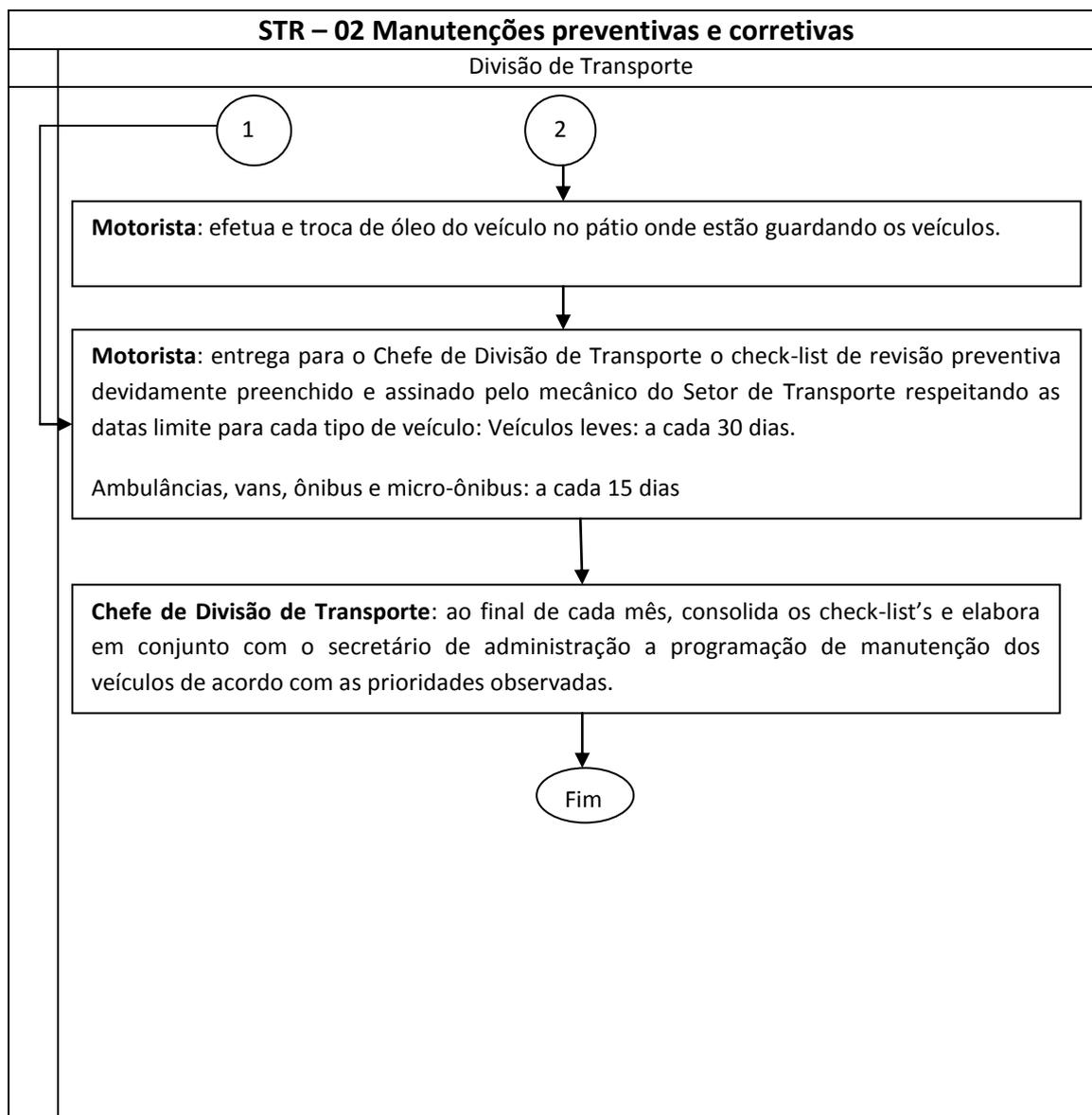
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno.

ANEXO II



ANEXO III



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO NORMATIVO Nº 2.432 /2014.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014 DO SISTEMA DE TRANSPORTES - STR.

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- **Considerando** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR - nº 002/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.



Art. 3º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, Em 08 de outubro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno